



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**Procuradoria da Justiça Militar–Recife-PE**

OF. n. 337-Circular/2003/PJM/Recife/PE

Recife/PE., 26 de maio de 2003

Senhor Comandante,

Considerando a existência de inquéritos policiais militares, que tramitam ou tramitaram nesta Procuradoria, em que se vislumbrou haver problemas no tocante ao cumprimento do artigo 50, IV, "h" do Estatuto dos Militares.

Considerando que algumas condutas, que provocaram aqueles problemas, vieram a gerar ações na Justiça Militar e na Justiça Federal.

Considerando o disposto no artigo 5º, V, "b" da lei Complementar n. 75.

O Ministério Público Militar recomenda, na forma do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar n. 75 que a Lei não permite que se exija que praças de graduação inferior a terceiro sargento adquiram uniformes, roupa branca ou roupa de cama, às próprias expensas, ou tenham que pagar taxa, emolumento, ou cobrança de qualquer natureza para recebê-las. Também não pode ser exigido o uso de fardamento que não tenha sido fornecido pela Administração Militar.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição de V. Exa. para dirimir eventuais dúvidas no endereço abaixo e apresentar, a V. Sa., protestos de estima e apreço.

**Procurador de Justiça Militar**

**Promotor de Justiça Militar**

**Promotor de Justiça Militar**